

Processo nº 13.782-0/2008
Interessada AUDITORIA GERAL DO ESTADO
Assunto Consulta
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA
Revisor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 31-3-2009

RESOLUÇÃO DE CONSULTA 12/2009

Ementa: AUDITORIA GERAL DO ESTADO. CONSULTA. REQUISIÇÃO DE AUDITORIA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO OU PELA DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES FAZENDÁRIOS. RECURSOS NÃO ORIGINÁRIOS DO ESTADO. IMPOSSIBILIDADE. RESPONDER AO CONSULENTE QUE A AUDITORIA-GERAL DO ESTADO É ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO, SENDO QUE É VEDADA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS QUE NÃO SEJAM DE SUA COMPETÊNCIA, AINDA QUE REQUISITADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E/OU PELA DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES FAZENDÁRIOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.782-0/2008.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e do artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Revisor e não acolhendo o Parecer Oral proferido pelo Ministério Público na Sessão Plenária do dia 24-3-2009 e com fundamentação nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 269/2007, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no **mérito**, responder ao consulente que a Auditoria Geral do Estado é órgão da administração direta do Poder Executivo, sendo que é vedada a realização de serviços que não sejam de sua competência, ainda que requisitados pelo Ministério Público e/ou pela Delegacia Especializada em Crimes Fazendários. Após as anotações de praxe archive-se os autos, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal de Contas.

Vencido o Senhor Relator, Auditor Substituto de Conselheiro, LUIZ HENRIQUE LIMA.

Foi designado o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS como Revisor, com base no artigo 69, § 3º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 13.782-0/2008
Interessada AUDITORIA GERAL DO ESTADO
Assunto Consulta
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA
Revisor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 31-3-2009

RESOLUÇÃO DE CONSULTA 12/2009

Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe,
GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Sala das Sessões, 31 de Março de 2009.

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Revisor

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador-Chefe

EA



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602/7603/7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

TC

Fl. _____

Rub. _____